



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

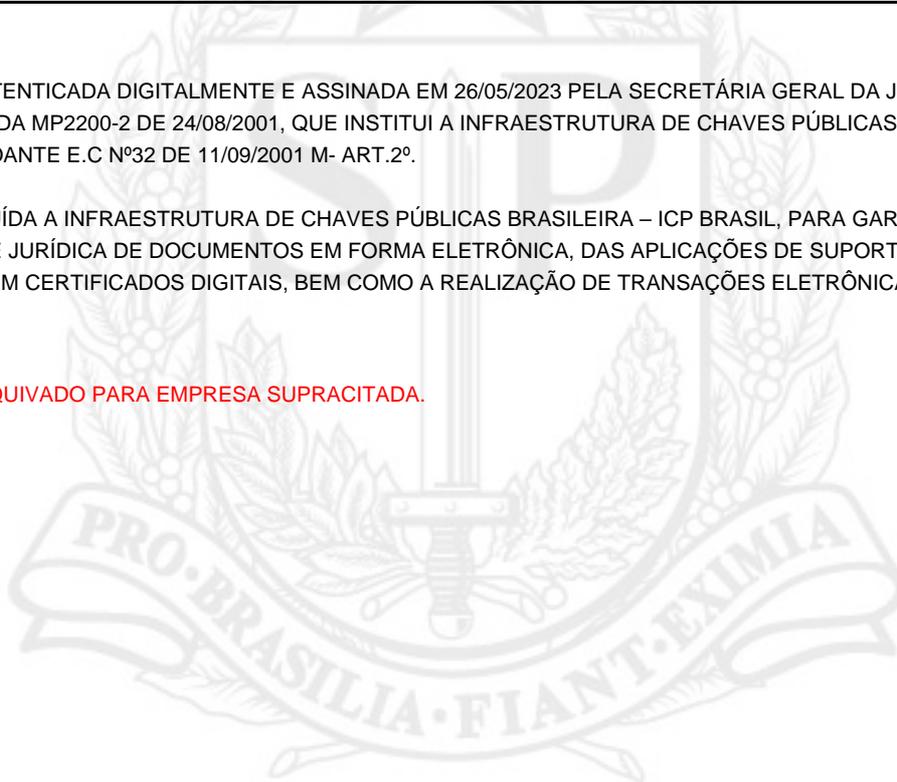
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL EURO BR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)	
NIRE 35223456151	CNPJ 11.051.593/0001-31	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.088.961/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/05/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/05/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:15:44	CÓDIGO DE CONTROLE 206942201
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/05/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2330503857 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL EURO BR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - M.E.		PORTE ME
LOGRADOURO RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO		NÚMERO 584
COMPLEMENTO SALA 03	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 18900017
MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO		UF SP
E-MAIL MARCEL@SOLUCAOCTB.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 11051593000131	NIRE - SEDE 35223456151
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCEL APARECIDO PILATI - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96





PILATI – SOLUÇÃO CONTÁBIL LTDA.
CNPJ: 18.656.432/0001-10
Rua Conselheiro Antônio Prado, 584 - Centro.
Santa Cruz do Rio Pardo/SP- CEP. 18.900-017
Fone: 14-3373-2400 | 14 – 9.9686-4900 (Vivo)

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

EURO BR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

MARCEL APARECIDO PILATI, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/11/1969, natural de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, portador do CPF nº 096.203.938-13 e cédula de identidade RG nº 21.166.721-3 SSP/SP, expedida em 11/11/2016, residente e domiciliado na Rua João Andriolli, nº 266 - Chácara Peixe, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, CEP 18.900-402;

Único sócio da sociedade empresária **EURO BR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sede na Avenida Dr. Ciro de Mello Camarinha, nº 413, Sala 03, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, CEP 18.900-073, **CNPJ nº 11.051.593/0001-31, NIRE 35223456151**, com registro na JUCESP em 12/08/2009 e última alteração registrada sob o nº 372.925/20-0 em sessão de 21/10/2020, resolve alterar o contrato social tendo em vista os seguintes fatos:

- a) Altera-se o endereço da Avenida Doutor Cyro de Mello Camarinha, nº 413, Centro, Sala 03, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, CEP 18.900-073 **para** Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 584, Centro, Sala 03, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, CEP 18.900-017.

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **EURO BR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA **DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto Serviços combinados de escritório e apoio administrativo para preparação de documentos e serviços especializados de recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimo e financiamento entre consumidor e instituição, prestação de serviço de digitação de textos e dados, preparação e preenchimento de dados; Agenciamento e locomoção de espaços publicitários, painéis eletrônicos, outdoors, cartazes, painéis de trens, ônibus e aeronaves; Carro de som e sonorização em alto-falantes para finalidades publicitárias; Locação de veículos sem motorista; compra e venda de imóveis próprios; Incorporação de empreendimentos

Marcel Aparecido Pilati
TC-CRC 1SP176.296/O-1
Página 1 de 6



PILATI – SOLUÇÃO CONTÁBIL LTDA.
CNPJ: 18.656.432/0001-10
Rua Conselheiro Antônio Prado, 584 - Centro.
Santa Cruz do Rio Pardo/SP- CEP. 18.900-017
Fone: 14-3373-2400 | 14 – 9.9686-4900 (Vivo)

imobiliários; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Loteamento de imóveis próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA SEDE SOCIAL E ABERTURA DE FILIAL

A sociedade tem a sua sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 584, Centro, Sala 03, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, CEP 18.900-017.

CLÁUSULA QUARTA
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades na data do registro na JUCESP em 12/08/2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moedas corrente do País, e assim distribuída:

Nome	Percentual	Qtd de Cotas	Valor
MARCEL APARECIDO PILATI	100%	50.000	R\$50.000,00
Valor	100%	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é registrada ao valor de suas cotas.

CLÁUSULA SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **MARCEL APARECIDO PILATI**, que, na qualidade de administrador, assinará **individualmente** para a prática de todos os atos e assinatura de documentos relacionados à compra, venda e intermediações de imóveis, instrumentos, contratos e papeis referente ao giro comercial e administrativo da sociedade, além de contas bancárias, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

§Único: O sócio administrador fará o uso do nome empresarial, assinando **individualmente**, todos os papéis ou documentos em nome da sociedade que forem necessários, podendo ainda, a seu critério e anuência do único sócio, delegar a terceiros o uso da firma ou outorga de procuração, quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Marcel Aparecido Pilati
TC-CRC 1SP176.296/O-1
Página 2 de 6

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PODERES DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES**

O administrador ou procurador por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros serão os seguintes:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive nas repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais.

Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar e, de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins, assinar compra, vendas e intermediações de imóveis.

Assinar escritura, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que geram dívidas ou obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA **DOS PODERES ESPECÍFICOS**

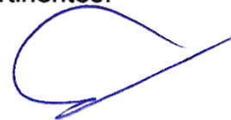
O poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda de qualquer outro modo de adquirir, dispor e onerar os bens móveis e imóveis da sociedade será sempre exercido pelo **administrador**, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores, devidamente constituídos com poderes específicos.

CLÁUSULA NONA **DA PROIBIÇÃO DE CERTOS ATOS**

Qualquer ato do único sócio administrador, de sócio cotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas à transação ou operações estranhas ao objeto social, tais como: fianças, avais, abonos, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RETIRADA PRÓ-LABORE**

O único sócio fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser escriturada como despesas da sociedade, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais, observadas as disposições regulamentares pertinentes.





PILATI – SOLUÇÃO CONTÁBIL LTDA.
CNPJ: 18.656.432/0001-10
Rua Conselheiro Antônio Prado, 584 - Centro.
Santa Cruz do Rio Pardo/SP- CEP. 18.900-017
Fone: 14-3373-2400 | 14 – 9.9686-4900 (Vivo)

§ Único: Independente de alteração contratual poderá haver mudança de critérios com relação ao direito à retirada de pró-labore e ao trabalho do único sócio para a sociedade, bastando para isso que a contabilidade da mesma registre essa alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA CESSÃO DE COTAS**

As cotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o prévio consentimento do único sócio por escrito. A concordância desses será dada referentemente no próprio instrumento de alteração do contrato social. Valerá, contudo, para os efeitos legais, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

§1º: O único sócio, na proporção de suas cotas, terá direitos de preferência em igualdade de condições para adquirir as cotas do sócio cedente. Fará o cedente, à sociedade, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão;

§2º: Se o único sócio usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder a suas cotas a terceiros valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivados no registro competente, como prova plena de alteração de contrato social;

§3º: Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão ou transferência de cotas, feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que o administrador procederá à elaboração do inventário, sendo levantado o balanço patrimonial e econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com a observância das disposições legais aplicáveis.

§1º: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo único sócio na proporção da participação no capital social.

§2º: Pela deliberação do único sócio, poderá ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, podendo ainda o balanço ser também encerrado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Marcel Aparecido Pilati
TC-CRC 1SP176.296/O-1
Página 4 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA RETIRADA E MORTE DOS SÓCIOS**

Ocorrendo o falecimento do único sócio, a sociedade não se dissolverá. Serão assim admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. O ingresso dos herdeiros ou sucessores será efetuado sempre obedecendo à mesma participação que o “de cujus” era possuidor no capital social da sociedade.

Em não havendo acordo para o ingresso dos sucessores do sócio falecido os direitos desse serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial especial. O saldo das demais parcelas mensais será pago corrigido monetariamente nos índices de variação oficial, que reflete a perda do poder econômico da moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA LIQUIDAÇÃO E DO LIQUIDANTE**

A sociedade se extinguirá por deliberação do único sócio, tornando-se sempre para fins dessa deliberação a decisão do único sócio que representa o capital social. Em caso de extinção ou liquidação da sociedade, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial, e o patrimônio será do único sócio na proporção de sua participação societária, desde que devidamente integralizadas.

No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, o liquidante será do único sócio que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei e aos devidos fins de direito que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda por temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Fica Responsável técnico, perante o CRECI, o Sr. João Marcelo Kato Scatamburlo, inscrito sob o nº 77.235/SP.



Marcel Aparecido Pilati
TC-CRC 1SP176.296/O-1
Página 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA ADMINISTRAÇÃO DOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

A administração e a representação no que diz respeito aos negócios imobiliários, em Juízo ou fora dele, será exercida de forma isolada pelo responsável técnico corretor de imóveis o Sr. João Marcelo Kato Scatamburlo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 222.527.138-01, portador da cédula de identidade RG nº 33.405.223-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Belizário Teodoro Nogueira, nº 147, Vila Joaquim Paulino, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, CEP: 18.900-000.

Parágrafo Único: Outrossim, não poderá o responsável técnico outorgar procurações a terceiros – nele incluído o único sócio – para praticar de atos reservados aos corretores de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RETIRADA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Se vier a ocorrer o falecimento ou retirada do responsável técnico, obrigam-se os sócios a apresentar junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECI/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com as disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis, e fica eleito desde já o foro de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou demandas oriundas do presente instrumento.

Fica eleita a comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento.

E por se acharem em perfeito acordo com tudo quanto nesse instrumento particular foi lavrado, assinam em 01 (uma) via, para os devidos fins e efeitos legais.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 22 de maio de 2023.



MARCEL APARECIDO PILATI
SÓCIO ADMINISTRADOR

DECLARAÇÃO

Eu, MARCEL APARECIDO PILATI, portador do Documento de Identificação nº 211667213, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 09620393813, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa EURO BR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - M.E., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 584 SALA 03 - Bairro: CENTRO, Santa Cruz do Rio Pardo - SP CEP 18900017, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



MARCEL APARECIDO PILATI (Sócio-Administrador)
211667213

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **MARCEL APARECIDO PILATI** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP176296**, expedida em **26/09/1994**, inscrito no CPF nº 09620393813, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 24/05/2023.

MARCEL APARECIDO PILATI

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330503857** de Inclusão/Alteração de Integrantes e Alteração de Endereço da empresa **EURO BR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - M.E.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/05/2023.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330503857.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **EURO BR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - M.E. de NIRE 35223456151**, protocolizado sob o número **SPP2330503857** em **25/05/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1088961230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/05/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 22/05/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Capa contrato declaração.pdf

MARCEL APARECIDO PILATI	09620393813	24/05/23 09:30	AC CONSULTI BRASIL RFB / PDF- 1.4
----------------------------	-------------	----------------	--------------------------------------

RG CRC DBE.pdf

MARCEL APARECIDO PILATI	09620393813	24/05/23 09:30	AC CONSULTI BRASIL RFB / PDF- 1.4
----------------------------	-------------	----------------	--------------------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

MARCEL APARECIDO PILATI	09620393813	24/05/23 09:30	AC CONSULTI BRASIL RFB / PDF- 1.4
----------------------------	-------------	----------------	--------------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2330503857